

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/**  
**CRENCIAMENTO Nº 003/2021**

O Município de Taquari comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de **CRENCIAMENTO**, de pessoas jurídicas para executar o Programa de Controle de Natalidade de Cães, promovendo o controle populacional de cães do Município, por meio de educação ambiental, castração e guarda responsável, para a Secretaria da Saúde e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Taquari, pelo prazo de 12 (doze) meses, que acontecerá a **partir do dia 05 de abril de 2021**, no horário de expediente, no Setor de Licitações e Contratos, na Prefeitura Municipal de Taquari, à Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, Taquari, RS.

**I - CONDIÇÕES PARA CRENCIAMENTO:**

**I.1 -** As pessoas jurídicas interessadas em executar o Programa de Controle de Natalidade de Cães, promovendo o controle populacional de cães do Município, por meio de educação ambiental, castração e guarda responsável, para a Secretaria da Saúde e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Taquari, deverão apresentar os seguintes documentos:

**I.1.1.** Declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, de que a mesma é beneficiária da Lei Complementar 123/2006.

**I.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** Contrato Social (para comprovação de que a empresa é do ramo do objeto da licitação) ou Requerimento de Empresário Registrado na Junta Comercial (para comprovação de que a empresa é do ramo do objeto da licitação) ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - MEI, emitido pela Receita Federal, caso o interessado seja um Micro Empreendedor Individual – MEI.

**b)** Cédula de identidade e CPF dos sócios ou, sendo o interessado uma Empresa Individual ou MEI apresentar cédula de identidade e CPF do proprietário.

**c)** Declaração de cumprimento do disposto no art.7º inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme o inciso V do art.27 da Lei 8.666/93 introduzido pela Lei 9.854 de 27/10/99 (declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos).

**I.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do município sede do licitante, relativo a atividade por este exercida (ÁLVARA MUNICIPAL);

**b.1)** no caso de MEI, dentro do primeiro exercício de sua criação, a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, emitido pela Receita Federal dispensa a apresentação do Alvará.

**c)** Alvará de Licença, segundo legislação vigente, emitido pela Vigilância Sanitária;

- d) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- e) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio sede do licitante;
- f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular dos encargos sociais instituídos por Lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 01/05/1943;

#### **I.1.4. Qualificação Técnica:**

- a) Declaração de que a empresa possui em seu quadro de pessoal, no mínimo, um médico veterinário, apto a executar os procedimentos cirúrgicos e anestésicos, bem como auxiliares capacitados (no mínimo um) para executar o manejo dos animais em todas as etapas dos procedimentos.
- b) Comprovante de inscrição e regularidade no Conselho Regional de Veterinária, do profissional indicado na declaração supra referida;
- c) Declaração de que a empresa cumpre o disposto na resolução nº 1015/CFMV de 09 de novembro de 2012 e as normas do Código de Ética do Médico Veterinário – Resolução nº 722, de 16 de agosto de 2002.

**Observação:** Todos os documentos, quando apresentados em cópia, devem ser autenticados previamente em cartório ou no Setor de Licitações, mediante apresentação do original, sendo que também serão aceitos documentos retirados através da Internet.

## **II – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:**

**II.1. A Comissão Permanente de licitações** irá proceder à análise dos documentos apresentados pelas empresas interessadas no dia imediatamente após a entrega dos mesmos, às 14 horas, em sessão pública que poderá ser acompanhada pelos interessados, a ser realizada na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Taquari.

**II.2.** Serão declarados inabilitados os interessados que:

- a) Por qualquer motivo tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;
- b) Deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital;

**II.3.** Após a fase de habilitação, o credenciado será convocado para, no prazo de cinco dias úteis, celebrar termo de credenciamento, com assinatura do instrumento contratual.

## **III - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**III.1.** Para execução do Programa de Controle de Natalidade de Cães, as empresas credenciadas se obrigam a prestação dos seguintes serviços:

**III.1.1.** Execução de procedimentos cirúrgicos, com anestesia, de ovariosalpingo-histerectomia e orquiectomia em cães; e, conjuntamente:

- a) Prescrição de medicamentos para controle de processos infecciosos e inflamatórios (antibióticos, anti- inflamatórios e analgésicos) adequados à espécie e porte dos animais, os quais deverão ser adquiridos por seus proprietários;
- b) Efetuar atendimento durante o período pós-cirúrgico (15 dias) e se necessário efetuar retirada de pontos em até 14 dias corridos da cirurgia para acompanhamento exclusivo do procedimento relacionado à cirurgia.
- c) Orientação ao proprietário quanto à guarda responsável de animais domésticos, assim como orientação quanto às zoonoses de importância em saúde pública e, alerta sobre os riscos do procedimento a ser realizado.

**III.2.** As pessoas jurídicas (empresas, microempresas, firmas individuais ou MEIs) interessadas em prestar os Serviços deverão fazê-lo nas seguintes condições:

**III.2.1.** Os serviços serão prestados, diariamente, nas dependências da CREDENCIADA, exclusivamente aos animais previamente cadastrados e que forem formalmente encaminhados pelo Município.

**III.2.2.** Os cadastramentos serão realizados, exclusivamente, pelo Setor de Meio Ambiente, sito a Rua Osvaldo Aranha, 1790, Centro Administrativo.

- a) Havendo mais de uma empresa credenciada a escolha pelo local que fará o procedimento ficará a cargo do proprietário/responsável pelo animal cadastrado, vedada qualquer interferência do Poder Público.

**III.2.3.** Os animais encaminhados para a cirurgia de castração poderão passar por exame clínico prévio ao procedimento cirúrgico, cabendo esta decisão ao médico veterinário, com vistas a garantir as condições físicas mínimas para submissão à intervenção cirúrgica, verificando se o animal está apto ou não à cirurgia de esterilização.

**III.2.4.** Nos casos em que o animal encaminhado apresentar quadro clínico de inaptidão à cirurgia de esterilização, o mesmo deverá ser entregue ao proprietário/responsável juntamente com o laudo do médico veterinário, onde constará as causas da inaptidão e quais os tratamentos necessários à pronta recuperação do animal, com vistas a torná-lo apto a realização do procedimento, caso haja possibilidade de recuperação do animal.

**Observação:** Todas as despesas e adoção dos procedimentos com vistas à recuperação do animal serão de responsabilidade exclusiva de seu proprietário/responsável.

**III.2.5.** O proprietário/responsável poderá efetuar novo cadastro, caso o animal esteja com saúde recuperada e apto a submeter-se ao procedimento cirúrgico. Para efetuar o novo cadastro, o interessado deverá apresentar o laudo da inaptidão anterior.

**III.2.6.** O transporte dos animais encaminhados para a castração será de responsabilidade dos respectivos proprietários/responsáveis, bem como a aquisição e o uso do colar elizabetano no pós-operatório do animal, podendo a CREDENCIADA, às suas expensas, definir mecanismo alternativo.

**III.2.7.** Em casos de eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico, o veterinário responsável irá disponibilizar o cadáver ao proprietário pelo animal em no máximo 24 horas após o óbito, o qual deverá ser encaminhado ao Centro de Controle de Zoonoses (CCZ), juntamente com o termo de autorização de encaminhamento do cadáver ao CCZ, assinado pelo médico veterinário responsável pela CREDENCIADA, onde ocorreu o óbito do animal, acompanhada do termo de autorização para cirurgia de castração.

#### **IV – DO PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:**

**IV.1.** Os serviços serão remunerados pelo município, nos valores fixados na tabela abaixo, sendo vedada qualquer cobrança adicional aos usuários finais:

ITEM	EXAME	VALOR
1.	Orquiectomia ou Ovariosalpingo-histerectomia em caninos independente de peso ou raça.	R\$ 170,00

**Obs.:** os preços definidos abrangem a prestação de todos os serviços dispostos no item II.1.1, necessários a execução do Programa de Controle de Natalidade de Cães.

**IV.2.** A tabela constante do item IV.1, refere-se a fixação de preços pelos serviços relacionados, e somente poderão ser alterados pelo Executivo Municipal, após análise circunstanciada.

**IV.3.** O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado, mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, visada pela fiscalização do Credenciante.

**IV.4.** Para a liberação do pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar, mensalmente, ao fiscal anuente do contrato o relatório dos serviços prestados, acompanhado das “autorizações de realização de procedimento”.

**IV.5.** Ocorrendo reajuste maior do que o preço contratado, o fornecedor deverá apresentar pedido justificado de reajuste e comprovação documental, nos termos do Art. 65, II, Letra D, da Lei 8.666/93.

**IV.6.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

#### **V – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**V.1.** As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 13 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;

Proj/Atividade – 2105 – Manutenção do Fundo do Meio Ambiente;

Recurso: 1119 – Fundo do Meio Ambiente;

3.3.3.9.0.39.50.00.00 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Labora..

Proj/Atividade – 2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde;

Recurso: 0040 – ASPS;

3.3.3.9.0.39.50.00.00 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Labora..

## **VI – DA FISCALIZAÇÃO:**

**VI.1.** O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação do serviço, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**VI.2.** É vedado:

- a) O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- b) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;

**VI.3.** Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício do cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

**VI.4.** - O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

## **VII. DO PRAZO:**

**VII.1.** O presente credenciamento terá **prazo de duração de 12 (doze) meses** a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser renovado nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, caso haja interesse das partes.

**VII.2.** Qualquer interessado que preencha os requisitos de habilitação poderá requerer seu credenciamento **dentro do prazo de 12 meses**, contados da data estabelecida no preâmbulo deste edital.

## **VIII. DO PESSOAL DO CREDENCIADO:**

**VIII.1.** São de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o município ou para o Ministério da Saúde.

## **IX– DAS PENALIDADES E MULTAS**

### **IX.1. DA CREDENCIADA:**

**IX.1.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a CREDENCIADA tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**IX.1.2.** As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**IX.1.3.** Sem prejuízo de outras cominações, a CREDENCIADA ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

### Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**IX.1.4.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**IX.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**IX.1.6.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**IX.1.7.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CREDENCIANTE, admitida sua reiteração;

**IX.1.8.** Quando a CREDENCIADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CREDENCIANTE.

## **IX.2. DAS PENALIDADES DO CREDENCIANTE:**

**IX.2.1.** No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o CREDENCIANTE pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

## **X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**XII.1.** A participação no presente chamamento implica em concordância tácita, por parte dos interessados, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

**XII.2.** O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação do serviço, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**XII.3.** Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos interessados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

**XII.4.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Taquari, Setor de Licitações, sito na Rua Osvaldo Aranha, nº 1.790, pelo e-mail [dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br](mailto:dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br) ou pelo telefone (51) 3653 6200, ramal 6247/6246, no horário compreendido das 08h às 12h e das 13h30min às 16h30min, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

Taquari, 1º de abril de 2021.

---

ADAIR ALBERTO OLIVEIRA DE SOUZA  
Secretário Municipal da Fazenda